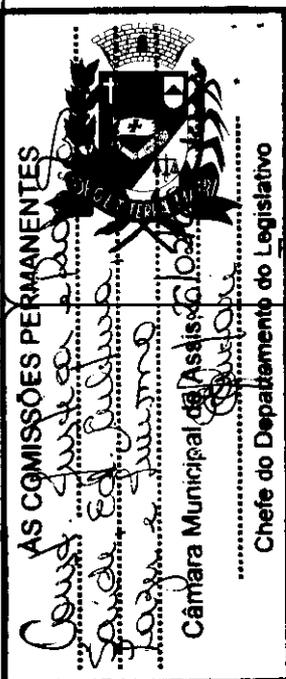


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

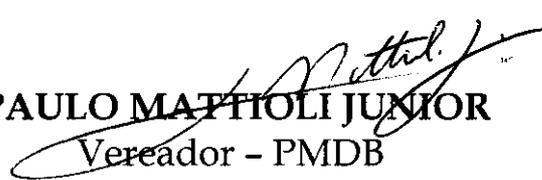
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 25 /2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "MUSEU DA MEMÓRIA POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o "Museu da Memória Política do Município de Assis".
- Artigo 2º -** O Museu da Memória Política do Município de Assis será constituído por objetos, fotografias, películas, documentos dos partidos políticos, periódicos e outros elementos que contituem a memória política local.
- Artigo 3º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 4º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2.008.**


PAULO MATTIOLI JUNIOR
 Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa proteger a memória política local, patrimônio histórico, através de sua salvaguarda em um espaço determinado para essa finalidade.

Somos sabedores da riqueza documental referente à política local, sendo assim, entendemos que todo esse acervo pode constituir-se em um museu específico para guardar as memórias que o tempo carregou de registrar através de suas diversas formas de manifestação.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo deixa claro que:

"Artigo 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I- *as formas de expressão;*
- II- *os modos de criar, fazer e viver;*
- III- *as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*
- IV- *as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*
- V- *os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

§1º - *O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

§2º - *Cabem à Administração Pública, na forma da Lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.*

§3º - *A Lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.*

§4º - *Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da Lei."*

Nesse sentido, resguardado pela Constituição Federal, solicito o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2.008.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PMDB